

LEI Nº 084, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 23

Altera o inciso III, do artigo 7º, artigos * 43 ao 45 e artigo 59 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória de nº 64, de 16 de outubro de 1989, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

* Art. 1º. O inciso III, do artigo 7º, artigos 43 ao 45 e artigo 59 da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989, passarão a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 7º.

III - aquele que, perdendo a condição de filiado obrigatório, manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias, a intenção de continuar como segurado, passando a efetuar, a partir do dia imediato ao desligamento, o pagamento mensal de sua contribuição.

~~Art. 43. O IPETINS será administrado:~~ (Revogado pela Lei nº 916, de 18/07/1997)

~~I - a nível de órgão deliberativo, pelo Conselho Diretor composto de um Presidente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Previdência e Assistência, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado e um representante dos segurados, conforme dispuser o Regimento Interno do Instituto;~~ (Revogado pela Lei nº 916, de 18/07/1997)

~~II - a nível de órgãos executivos, pela:~~ (Revogado pela Lei nº 916, de 18/07/1997)

~~a) Presidência;~~ (Revogado pela Lei nº 916, de 18/07/1997)

~~b) Diretoria de Administração e Finanças;~~ (Revogado pela Lei nº 916, de 18/07/1997)

~~c) Diretoria de Previdência e Assistência.~~ (Revogado pela Lei nº 916, de 18/07/1997)

Art. 44. Compete ao Conselho Diretor estudar e analisar os planos, programas e projetos submetidos à sua apreciação pelo Presidente do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

- a) opinar sobre a proposta orçamentária da Entidade e suas alterações posteriores, antes de ser encaminhada à aprovação do Governador do Estado;*
- b) decidir sobre as aplicações de reservas, bem como sobre investimentos assistenciais aos previdenciários;*
- c) aprovar planos de seguros coletivos adicionais, ou novas modalidades de pecúlio e poupança, instituídos mediante contribuição específica dos segurados;*
- d) decidir sobre investimento custeados com recursos provenientes das contribuições dos segurados;*
- e) examinar e julgar periodicamente as contas e os balancetes de entidade, bem como a administração de suas reservas;*
- f) decidir sobre as aplicações de recursos em atividades não previdenciárias e assistenciais;*
- g) examinar, opinar e decidir sobre todos os atos administrativos que envolvam aplicação de recursos financeiros, bem como a alienação de bens patrimoniais do Instituto;*
- h) zelar pelo fiel cumprimento de presente Lei e dos atos complementares que vierem a ser baixados pelo Governador do Estado.*

Parágrafo único. A competência, bem como a estrutura administrativa complementar dos órgãos executivos, e ainda os critérios de eleição dos representantes dos segurados constarão do Regimento Interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. O IPETINS terá política de recursos humanos próprio, constante de um plano de Cargos e Vencimentos compreendendo cargos de provimento efetivo e em comissão, e outras normas.

§ 1º. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo será precedido de concurso público de provas e provas e título e efetivado por nomeação do Senhor Governador do Estado.

§ 2º. Os servidores do IPETINS serão regidos por normas estatutárias comuns aos funcionários públicos do Estado do Tocantins.

“Art. 59. O servidor público, na qualidade de contribuinte obrigatório, quando requisitado, ainda que para servir em entidades vinculadas ao SINPAS, mantém obrigatoriamente seu vínculo com o regime previdenciário de origem”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data de 28 de agosto de 1989.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Miracema do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente